



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA / PE

Processo: 2995320128170730

001 2018.0196.158977 04-10-2018 14:10 12620 1VIA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MOISES FRANCISCO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado no dia 08.02.2017, informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente trata se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **24.06.2010** e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente, ingressando com a presente demanda.

Importante esclarecer que nos casos envolvendo invalidez permanente, essencial se faz a realização da prova pericial, ato esse imprescindível para o julgamento da lide proposta, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a suposta debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, para que seja aplicado os percentuais devidos conforme o anexo da Lei 11.945/08.

Ocorre que no presente caso, foi determinada a realização da prova, todavia, sem justificar, o autor deixou de comparecer a perícia, acarretando na preclusão da prova, frisando que até a presente data o autor não demonstrou qualquer interesse no prosseguimento da demanda.

Diante do exposto, requer a Ré que seja julgada improcedente o pleito autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil, ante a perda da prova e a falta de interesse processual do autor.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 3 de outubro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE